



FREGUESIA
ALFRAGIDE
P O R S I

**Regulamento Interno de Funcionamento
da
Creche e Jardim-de-infância**

Preâmbulo

Com o objetivo de disciplinar as regras de funcionamento da Creche/ Jardim de Infância e para um normal funcionamento desta Instituição, foi criado o presente Regulamento. Este constitui um dos instrumentos reguladores da Instituição, bem como define o conjunto de normas de funcionamento, nomeadamente dos serviços administrativos, técnicos pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Ademais, a sua redação, permite aos pais e Encarregados de Educação conhecer de que forma está organizada a nossa Instituição, depositando a confiança na sua equipa.

É fundamental a sua divulgação para um conhecimento mais claro e exato de todos os normativos que fazem parte integrante do presente Regulamento, a fim de se proporcionar um relacionamento mais profícuo, envolvente e eficaz entre toda a Comunidade Escolar.

Sem prejuízo dos normativos que regem o presente Regulamento, e porquanto as crianças são para o Executivo da Junta de Freguesia de Alfragide uma prioridade, disponibilizámos por este motivo, e por força da lei a sua colocação à discussão pública, recolhendo sugestões e recomendações de pais e encarregados de educação que assim vieram enriquecê-lo,

O Presidente,
António Paulo

Capítulo I	5
Artigo 1.º	5
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
Artigo 3.º	6
OBJETIVOS GERAIS	6
Artigo 4.º	6
OBJECTIVOS ESPECÍFICOS	6
Artigo 5.º	7
INSCRIÇÕES	7
Artigo 9.º	10
MENSALIDADE	10
Artigo 11.º	11
SAÚDE E DOENÇAS	11
Artigo 12.º	13
ALIMENTAÇÃO	13
ARTIGO 13.º	14
SEGURANÇA	14
Artigo 14.º	14
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO	14
Artigo 17.º	15
PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES	15
ARTIGO 19.º	16
COMUNICAÇÃO INDIVIDUAL COM OS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	16
Artigo 21.º	18
QUADRO PESSOAL	18
Artigo 22.º	18
DIREÇÃO TÉCNICO/PEDAGÓGICA	18
Artigo 23.º	19
COMPETÊNCIAS DA EQUIPA TÉCNICA	19
Artigo 24.º	19
MODELO PEDAGÓGICO	19
CAPÍTULO VI	21
Artigo 27.º	21
TAXAS	21

Artigo 28.º	21
LIVRO DE RECLAMAÇÕES	21
Artigo 29.º	22
Artigo 30.º	22
ENTRADA EM VIGOR	22

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. A Creche e o Jardim-de-infância, em conjunto, são parte integrante do estabelecimento educativo, Creche/JI da Junta de Freguesia de Alfragide, responsável pela ministração do apoio pedagógico às crianças, proporcionando-lhes a continuidade dos cuidados assegurados pela família e a criação de condições ao seu desenvolvimento, durante o período de trabalho/impedimento dos Pais ou Encarregados de Educação;
 - a. Entende-se por Creche, o estabelecimento que se destina a acolher as crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e os 3 anos de idade;
 - b. Entende-se por Jardim-de-infância, o estabelecimento que se destina a acolher crianças, com idades compreendidas entre os 3 anos e os 5 anos de idade, assegurando condições de desenvolvimento ao ingresso no pré-escolar;
2. A Creche e o Jardim-de-infância, doravante, instituição, é gerida administrativa, financeira e hierarquicamente pelo executivo da Junta de Freguesia de Alfragide.

Artigo 2.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Regulamento Interno da Creche/JI da Junta de Freguesia de Alfragide define as regras e princípios específicos do funcionamento da Instituição e foi elaborado de acordo com os seguintes diplomas legislativos:
 - a. a valência de creche rege-se pelo estipulado na:
 - Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro - Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches;
 - Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, que regulamenta o Programa Creche Feliz, em vigor na Instituição desde 2024.

- b. a valência de Jardim de Infância rege-se pelo estipulado na:
- Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro- Lei dez bases do Sistema Educativo
 - Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro - Lei-quadro da Educação Pré-Escolar.

Artigo 3.º

OBJETIVOS GERAIS

1. Fomentar a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança tendo em vista a inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.
2. Promoção dos valores humanos a todas as crianças, a fim de se alcançar o respeito e igualdade das crianças com necessidades educativas especiais, contribuindo para uma sociedade plena sem discriminação ou exclusão.
3. Promover o desenvolvimento pessoal e social de cada criança, através da sua inserção nas atividades socioeducativas.
4. Contribuir ativamente na prevenção dos maus-tratos infantis, num ambiente de alegria, afeto e segurança correspondendo assim às necessidades afetivas de cada criança.
5. Fomentar a inserção da criança nos vários tipos de grupos sociais existentes na sociedade.
6. Contribuir para que todas as crianças tenham igualdade no que diz respeito ao acesso na sua aprendizagem.
7. Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais e do desenvolvimento ao nível da expressão e da comunicação.
8. Estimular o desenvolvimento das crianças segundo as suas aptidões e recursos pessoais, num ambiente alegre, criativo e responsável;
9. Proporcionar um adequado equilíbrio físico e psíquico de criança através da prática diversificada de atividades lúdicas, culturais e desportivas.

Artigo 4.º

OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

1. Proporcionar o atendimento individualizado à criança num clima de segurança afetiva e física que contribua para o desenvolvimento global encorajando a partilha de experiências, respeitando os seus interesses lúdicos, preferências, ritmos próprios, etc.
2. Promover e/ou apoiar em colaboração com a família no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detetadas.
3. Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades, em todo o processo evolutivo de cada criança.

Capítulo II Processo de Candidatura, Admissão e Renovação

Artigo 5.º

INSCRIÇÕES

1. As pré-inscrições para o novo ano letivo são realizadas durante o mês de Março, do ano letivo anterior, estando sujeitas ao pagamento de uma taxa de inscrição, correspondendo a 60% da mensalidade (vide anexo IV do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas) e às vagas existentes, nos termos do artigo 8.º;
2. O valor de pré-inscrição das crianças abrangidas pelo programa “Creche Feliz” será o valor em vigor na legislação do programa;
3. A inscrição dos filhos de funcionários da autarquia, está sujeita ao pagamento de uma taxa de 50% da mensalidade.
4. Caso a criança não seja admitida por falta de vaga, o valor da taxa de pré-inscrição, será reembolsado, sendo esta a única situação em que haverá lugar a reembolso.
5. No ato de *pré-inscrição* o Encarregado de Educação preencherá uma ficha com os dados relativos ao seu educando, pagando o respetivo valor de inscrição, entregando, simultaneamente os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação da criança e dos seus encarregados de educação;
 - b) Boletim de vacinas atualizado;
 - c) Fotocópia do documento de identificação das pessoas autorizadas a vir buscar a criança devidamente declaradas no processo de admissão ou um documento próprio se após o processo de admissão;
 - d) Acordo de frequência do Espaço Educativo devidamente assinado;
 - e) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais e tomada de conhecimento da Política de proteção de dados.
 - f) Com a inscrição e/ou renovação presume-se o conhecimento e a concordância com o regulamento da creche sem reservas, que deve ser entregue assinado no ato da inscrição.

6. Para além dos documentos descritos no n.º anterior, nos casos em que a criança tenha uma patologia (e.g. alergias) que determine a necessidade de cuidados especiais, é necessário para a frequência, adicionalmente, a Declaração Médica.

Artigo 6.º

Critérios de prioridade na admissão

1. A ordem de admissão das crianças na Creche/Jardim-de-infância é a seguinte:
 - 1.º Crianças que frequentaram a Instituição no ano letivo anterior;
 - 2.º Crianças cujos encarregados de educação estejam recenseados na Freguesia de Alfragide (a comprovar com entrega da declaração de morada fiscal);
 - 3.º Crianças que tenham irmãos a frequentarem a Instituição;
 - 4.º Filhos de funcionários, eleitos e colaboradores da Autarquia;
 - 5.º Crianças cujos encarregados de educação trabalhem na área da Freguesia de Alfragide (a comprovar com entrega de declaração emitida pela entidade patronal);
 - 6.º Demais crianças, seguindo a ordem de inscrição.

No caso das crianças abrangidas pelo programa Creche Feliz, a ordem de admissão é a seguinte:

- 1º - Crianças que frequentaram a creche no ano letivo anterior.
- 2º - Crianças com deficiência/incapacidade.
- 3º - Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
- 4º - Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.

5º - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

6º - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

7º - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

8º - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

9º - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

10º - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, as propostas de admissão e os critérios de priorização serão analisadas pelos Serviços Educativos da Junta de Freguesia, que as submeterá à decisão final do elemento do Executivo responsável pelo pelouro da Educação;
3. As famílias das crianças selecionadas serão informadas da situação de admissão até ao dia 15 de Maio do ano respetivo;
4. O processo de admissão conclui-se com a assinatura do acordo de frequência do Espaço Educativo, entre a JFA e o Encarregado de Educação/família do educando, onde se encontram vertidos os direitos e deveres inerentes ao serviço prestado, bem como o funcionamento da creche/jardim de infância.
5. Nas situações onde ainda não esteja definida a regulação do exercício das responsabilidades parentais devem os Encarregados de Educação avisar a Coordenação da Creche/JI desta situação, e entregar a citada regulação logo que esteja definida.
6. Nas situações em que o Tribunal defina medidas no âmbito de Promoção e Proteção (CPCJ), as mesmas devem ser do conhecimento dos Serviços Educativos da Instituição.

Artigo 7.º

CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

1. A inscrição na Creche/Jardim-de-infância poderá ser suspensa ou cancelada, por anulação ou desistência.
2. A inscrição será suspensa por deliberação do Órgão Executivo quando se verifique:
 - a. O atraso no pagamento das mensalidades seja superior a dois meses seguidos;
 - b. Ocorram circunstâncias, que pela sua gravidade ou continuidade, ponham em causa a frequência dos utentes ou perturbem o normal funcionamento dos serviços.
 - c. Se verificar o incumprimento culposo de disposições constantes no presente Regulamento;

3. A inscrição será cancelada, por desistência, mediante o preenchimento de um impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Educativos da Instituição, com 30 dias de antecedência a contar do final do mês em que se reporta a desistência.

4. Quando anulada ou cancelada a inscrição, a criança perde todas as prioridades de admissão, ficando sujeita à lista de espera, como se fosse um caso de primeira admissão.

Artigo 8.º

RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, na 2.ª quinzena de Fevereiro, sendo que para tal os Encarregados de Educação deverão preencher o respetivo boletim de renovação.
2. A renovação da inscrição, está sujeita ao pagamento de uma taxa (vide anexo IV do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas), ou no caso das crianças abrangidas pelo Programa Creche Feliz, o valor estipulado pela Legislação em vigor.
3. Com a renovação da inscrição devem ser entregues, os documentos descritos nos números anteriores.

Artigo 9.º**MENSALIDADE**

1. A mensalidade da Creche/Jardim-de-infância poderá ser reajustada anualmente (Regulamento de taxas e Outras Receitas), pela Assembleia de Freguesia de Alfragide, de forma a fazer face às despesas inerentes ao seu normal funcionamento.
2. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado de 1 a 8 de cada mês.
3. Após o pagamento da mensalidade, os Encarregados de Educação devem enviar o comprovativo de pagamento para receber o recibo num período máximo de 7 dias úteis.
4. Caso a data limite de pagamento seja um dia não útil, o mesmo poderá ser efetuado no dia útil seguinte;
5. A mensalidade poderá ser paga pelos meios de pagamento previamente definidos:
 - a. Numerário (válido apenas para pagamentos nos serviços administrativos da Sede da Junta de Freguesia de Alfragide)
 - b. Pagamento automático (Multibanco),
 - c. Transferência Bancária (com entrega de comprovativo para confirmação de pagamento e respetiva emissão de recibo);
 - d. Ticket infância digital ou manual, no valor da fatura em pagamento, não sendo possível proceder à devolução do valor caso seja superior ao que for pago.
6. No caso de a criança deixar de frequentar a Instituição, a última mensalidade a pagar é a que se refere ao mês seguinte em que a criança desiste;
7. A mensalidade do mês de Agosto será incorporada nos restantes onze meses.
8. Salvo casos excecionais e devidamente justificados, o atraso no pagamento da mensalidade implica uma penalização de 2%/dia sobre o valor da mensalidade.
9. O Executivo da Junta de Freguesia pode reduzir em 50% o valor da Mensalidade, no máximo a 20 crianças, nos casos analisados e validados pelos Serviços Sociais da Junta de Freguesia sempre que a soma dos rendimentos anuais dos dois progenitores não ultrapasse o valor de 28 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

10. Nas situações contempladas na alínea anterior é obrigatória a reanálise por parte dos Serviços Sociais da Junta de Freguesia num prazo máximo de 6 meses, bem como, a comunicação por parte dos progenitores, sempre que haja alguma alteração aos rendimentos declarados.

Capítulo III

Saúde, Higiene, Bem-Estar e Segurança

Artigo 10.º

Vestuário e objetos de uso pessoal

1. Cada criança tem de trazer semanalmente, muda de roupa completa, lençóis, fraldas (quando se justifique), bata e/ou t-shirt e chapéu.
A farda (bata, t-shirt e chapéu), cujas características são definidas pela JUNTA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE, é de uso obrigatório para todas as crianças a partir dos dois anos de idade, devendo as crianças vir com a mesma vestida de casa.
2. As fardas devem ser adquiridas, diretamente pelos Encarregados de Educação no estabelecimento a designar pela Instituição.
3. A Instituição dispõe de um Banco de Fardas, onde os encarregados de educação podem entregar as fardas que já não servem aos seus educandos e/ou que já não sejam necessárias e receber, mediante disponibilidade, um tamanho mais adequado. A entrega de fardas provenientes do Banco de Fardas prioriza as crianças provenientes de agregados familiares de 1º escalão.
4. Por razões de segurança, não é permitida a entrada na Instituição de objetos potencialmente perigosos ou não aconselháveis.
5. O estabelecimento educacional não se responsabiliza pela boa conservação de quaisquer brinquedos ou objetos de estimação dos quais as crianças sejam portadoras. (exemplos: brinquedos, livros, acessórios como pulseiras, fios, brincos, ganchos, etc...)

Artigo 11.º**SAÚDE E DOENÇAS**

1. É expressamente proibido a entrada na Creche/Jardim-de-infância de crianças que manifestem sintomas febris ou outro tipo de manifestações de doença e distúrbios gastrointestinais, (nomeadamente vómitos, diarreias, entre outros), pediculose e todas as doenças virais infecciosas comuns.
2. Sempre que sejam detetados sinais de indisposição nas crianças, febre, diarreia, parasitas (piolhos e lêndeas) ou doença, durante o período de permanência no estabelecimento educativo, os pais deverão vir buscar de imediato a criança.
3. Todos os Encarregados de Educação deverão informar a Educadora sobre as indisposições noturnas ou de outras ocorrências em casa (ex.º. queda, etc.),
4. Se a criança tiver febre durante a noite, mesmo medicada com antipirético, não poderá frequentar a instituição, somente após 24 horas sem febre;
5. Os Encarregados de Educação cujos educandos tenham alguma alergia/intolerância deverão entregar à educadora a respetiva lista de substâncias às quais a criança é alérgica/intolerante e também quando surjam novas alterações.
6. Quando haja necessidade de administrar algum medicamento este deverá ser entregue na sala de aula acompanhado de fotocópia e/ou declaração médica, devidamente identificada com o nome da criança, a que hora deve tomar, bem como, a quantidade a administrar.
7. As faltas dadas em número igual ou superior a 3 dias consecutivos por motivos de doença deverão ser justificadas à Educadora por via de entrega de declaração médica com indicação clara da data em que a criança pode frequentar de novo a Instituição.
8. A criança que ficar retida em casa por motivos de doença contagiosa só poderá retomar a frequência da Instituição, mediante a apresentação da declaração médica atestando que já se encontra recuperado e em boa condição de saúde.
9. Em caso de surto epidémico ou por determinação das autoridades competentes a Instituição reserva-se o direito de encerrar temporariamente e durante o período decretado ou necessário à extinção do risco epidémico;

10. Todas as crianças da instituição devem estar vacinadas ao abrigo do Plano Nacional de Vacinação, sendo esta uma condição de ADMISSÃO OU RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Artigo 12.º

ALIMENTAÇÃO

1. O regime alimentar tem em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças, sendo a alimentação variada, bem confeccionada e adequada quantitativa e qualitativamente à idade das crianças. A Instituição dispõe de uma cozinha recorrendo a uma empresa exterior para a confeção, e fornecimento das refeições para todos, a partir do momento em que o Pediatra dá o seu aval.
2. As ementas encontram-se afixadas semanalmente em lugar visível e são enviadas aos encarregados de educação através da plataforma pedagógica, podendo ser alteradas por motivos imprevistos;
3. A confeção das ementas é da responsabilidade da empresa com base num plano semanal elaborado pela dietista.
4. A Instituição usufrui de controlo, supervisão e aprovação do HACCP por uma empresa especializada que faz visitas periódicas;
5. As dietas serão servidas às crianças consoante a ementa do dia, desde que a Assistente Operacional, que estiver a fazer o seu acolhimento, seja avisada com antecedência e, preferencialmente, com declaração médica a justificá-las;
6. Não é da responsabilidade da Instituição o fornecimento de produtos dietéticos especiais que, porventura, devam fazer parte da alimentação das crianças;
7. A alimentação será ajustada a alergias, intolerâncias alimentares e/ou à necessidade de dieta desde que estas situações sejam prescritas por um profissional de saúde qualificado para tal (médico, nutricionista, dietista);
8. Na comemoração dos aniversários das crianças será permitido aos Encarregados de Educação trazerem um bolo para o lanche;

9. A alimentação fornecida pelo estabelecimento será constituída por:

- a) Almoço: sopa, 2º prato (carne, peixe, vegetariano), fruta e gelatina vegetal
- b) Lanche: Leite, iogurte, papa, cereais e pão com manteiga, fiambre, queijo e doce

ARTIGO 13.º

SEGURANÇA

1. A Instituição contrata anualmente um Seguro de Acidentes Pessoais que abrange todas as crianças que frequentam o Jardim de Infância.
2. Na eventualidade da ocorrência de um acidente no horário de funcionamento da Instituição, esta torna-se responsável pela assunção dos danos causados, dando assistência médica imediata.
3. Para efeitos de cobertura dos danos, o seguro não abrange, entre outros, objetos pessoais que as crianças possam trazer, como: óculos, aparelhos, objetos de ouro, brinquedos, aparelhos auditivos, etc.

Capítulo IV

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 14.º

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

1. A Instituição funciona no seguinte horário: de segunda a sexta-feira das 07.30h às 18.00h, sendo que se a criança ficar na Instituição após este horário é considerado prolongamento;
2. A entrada das crianças na Instituição deve ser feita até às 09.30h. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelos Encarregados de Educação, mediante comunicação antecipada ao estabelecimento educacional, caso venha depois desse horário ficará na sala de acolhimento até às 10h, e a sua entrada é sempre feita por um/a auxiliar;

3. A Instituição encerra no penúltimo dia útil de Julho e reabre no 3º dia útil de Setembro.
4. A Instituição encerra nos Feriados Nacionais, e no dia 11 de Setembro – feriado municipal; nos dias que seja concedida tolerância de ponto (ex.: véspera de Natal, véspera de Ano Novo, Dia de Carnaval, etc.), e sempre que haja greve da Função pública poderá afetar o normal funcionamento da instituição, e sempre que motivos de força maior obriguem ao encerramento da Instituição.
5. As crianças não poderão frequentar a Instituição, sempre que não estejam reunidas as condições necessárias ao bem-estar físico e psicológico das mesmas (ex: falta de água, de eletricidade, inundações ou outras ocorrências semelhantes.)

Artigo 15.º

Prolongamento

1. A partir das 18.00 h (vide art.º 14, nº. 1), é considerado prolongamento de horário.
2. Se a criança se encontrar no estabelecimento educativo após essa hora é cobrado um valor extra por cada meia hora ou parte, o qual será incluído na mensalidade do mês seguinte à(s) ocorrência(s), de acordo com o Regulamento de Taxas e Outras Receitas. Às crianças abrangidas pelo programa “Creche Feliz” aplica-se a Legislação em vigor.

Artigo 16.º

Regras de entrada e de saída de crianças e Encarregados de Educação

1. É proibida a entrada e circulação dos Encarregados de Educação/familiares/visitas dentro das instalações, exceto quando devidamente autorizado pelos Serviços Educativos.
2. As crianças só poderão sair quando acompanhadas pelos Encarregados de Educação, pelas pessoas que constam na ficha de inscrição ou por pessoas previamente autorizadas pelos encarregados de educação mediante apresentação do documento de identificação válido;

3. Caso a criança se encontre em situação de Regulação das Responsabilidades Parentais o mesmo acordo e todos os desenvolvimentos devem ser do conhecimento dos Serviços Educativos da Instituição, aplicando-se o estipulado nessas regulamentações;
4. É obrigatório que a recolha da criança seja acompanhada do Registo Diário Saídas afixadas junto à sala;

Artigo 17.º

PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES

1. Sempre que a criança participe nas iniciativas ou visitas de estudo promovidas pela Equipa Pedagógica necessita de uma autorização dos pais, devendo esta ser devolvida à Instituição atempadamente e devidamente assinada pelos encarregados de educação;
2. Sem esta autorização a criança não poderá participar nas atividades promovidas pela Instituição;
3. Após a entrega da autorização referida em 1. não haverá lugar a qualquer reembolso em caso de desistência;
4. Para a saída das crianças da Instituição é obrigatório que a criança tenha a farda (bata ou t-shirt, chapéu) para melhor controlo e visualização;

Artigo 18.º

Outras atividades/serviços prestados

1. A Instituição possibilita a prática de atividades lúdico/desportivas às crianças, que serão informadas aos Encarregados de Educação no início de cada ano letivo;
2. As atividades são administradas por técnicos e professores devidamente qualificados para o efeito;
3. O número de participantes por modalidade é limitado e variável.
4. Caso não haja o número suficiente de participantes para formar o grupo, a atividade não será realizada;

5. Pela frequência, nas atividades descritas no n.º 1, é acrescido um valor à mensalidade, que varia conforme a modalidade (*vide* anexo V da tabela de taxas e outras receitas);
6. O pagamento das atividades terá de ser efetuado até a data indicada pela Instituição, antes da realização da mesma e em conjunto com a mensalidade.
7. Uma vez inscritas na atividade e tendo sido pago o valor, o mesmo não poderá ser reembolsado, se por alteração das circunstâncias a criança não for à atividade.
8. Após a inscrição da criança nas atividades lúdico/desportivas, a desistência só poderá ser aceite pela Instituição mediante comunicação prévia à mesma, com antecedência mínima de 30 dias a contar do final do mês em que é reportada a desistência.

ARTIGO 19.º

COMUNICAÇÃO INDIVIDUAL COM OS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. O atendimento semanal que é disponibilizado aos Encarregados de Educação pelo/a Educador/a de Infância é individual e tem lugar em dia e hora previamente definidos de acordo com horário pré-definido;
2. Serão igualmente realizadas reuniões coletivas (receção aos novos Pais e início do ano) e reuniões individuais para entrega de avaliações no Natal e final de ano;
3. Poderá ser convocada uma reunião entre os Encarregados de Educação e a Instituição, sempre que seja necessário.
4. Todas as salas da Instituição têm uma plataforma pedagógica que promove a partilha de informação do dia-a-dia das crianças, das atividades desenvolvidas, de informação a ser transmitida aos encarregados de educação (e vice-versa) e é da responsabilidade dos encarregados de educação instalar e pagar os valores envolvidos para utilização deste canal digital.

Capítulo V**DIREITOS E DEVERES****Artigo 20.º Direitos e Deveres das Criança e E/E**

1. São direitos das crianças e Encarregados de Educação/Pais, designadamente:
 - a. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar, bem como pelos usos e costumes;
 - b. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
 - c. Serem informados das normas e regulamentos vigentes;
 - d. Apresentar sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
 - e. Conhecer todas as alterações respeitantes às condições de prestação dos serviços e respetivos preços, sendo-lhe garantida a emissão de um recibo do valor pago.

São deveres das crianças e famílias:

- a. Respeitar e tratar com urbanidade todos os funcionários e os dirigentes da Instituição;
- b. Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração do contrato;
- c. Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento.

Artigo 21.º**Direitos e Deveres da Instituição**

1. São direitos da Instituição:
 - a. Garantir o tratamento dos dados pessoais dos seus trabalhadores, educandos e dos seus familiares em conformidade com o RGPD;
 - b. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato de admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - c. Ao direito de suspender esse serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento.

2. São deveres da Instituição:

- a. Tratar os dados pessoais das crianças, trabalhadores e outros titulares que se relacionem com a Instituição, não podendo captar, divulgar ou fornecer qualquer informação relativa a estes que se consubstancie como dado pessoal, exceto quando expressamente autorizados pelos funcionários e/ou Encarregados de Educação;
- b. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças;
- c. Respeitar a individualidade das crianças e família proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância.
- d. Os educadores tratam de criar um ambiente acolhedor para as famílias das crianças, criando espaços para as mesmas sempre com uma abordagem amistosa e respeitadora.

Capítulo VI

Funcionamento dos órgãos da Instituição

Artigo 21.º

QUADRO PESSOAL

O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local visível (placard de entrada) contendo a indicação do número de Colaboradores (Coordenação, Equipa Técnica, Pessoal Auxiliar), formação e conteúdo funcional.

Artigo 22.º

DIREÇÃO TÉCNICO/PEDAGÓGICA

A coordenação é obrigatoriamente desempenhada por um/a Educador/a de Infância, podendo ser assumida por outros profissionais com licenciatura/mestrado em Ciências da Educação, sociais ou Humanas, devidamente reconhecido para o efeito pelos Ministérios da Educação e/ou da solidariedade e da Segurança Social, podendo ser apoiada por pessoal administrativo.

Artigo 23.º**COMPETÊNCIAS DA EQUIPA TÉCNICA**

1. Compete, nomeadamente à equipa técnica:
 - a) Coordenar o exercício da atividade de cada sala na sua generalidade;
 - b) Apoiar tecnicamente as atividades, tendo em especial atenção condições de vida, e de higiene diária das crianças, bem como o acompanhamento pedagógico do seu desenvolvimento,
 - c) Atender os Encarregados de Educação e promover reuniões periódicas definidas no nº 2 do art.º 13 do presente Regulamento;
 - d) Colaborar no processo de inscrição e admissão das crianças;
 - e) Colaborar na organização e na atualização dos registos biográficos, de natureza administrativa e socioeducativa;
 - f) Organizar e inventariar a distribuição do equipamento e material necessário ao bom funcionamento da sala, bem como zelar pela sua conservação;
 - g) Colaborar na avaliação da rentabilidade educativa, social da prestação de serviço;
 - h) Encaminhar para avaliação especializada todos os casos de crianças em que exista dúvidas em relação ao seu harmonioso desenvolvimento global ou particular.

Artigo 24.º**MODELO PEDAGÓGICO****1. Modelo Pedagógico**

A metodologia de trabalho pedagógico/educativo baseia-se na aplicação de influências de vários métodos, não seguindo, por isso, a filosofia do uso exclusivo de um único modelo de intervenção.

2. Projeto Educativo e Plano Anual de Actividades

A Instituição concebe, desenvolve e implementa em cada triénio o Projeto Educativo, a partir do qual se constrói o Plano Anual de Atividades, tendo por base as necessidades dos educandos, as opiniões das famílias, os pareceres dos colaboradores, procedendo para o efeito a um diagnóstico prévio, formal ou informal, junto de todos os intervenientes.

3. Plano Curricular de Grupo

Será construído por cada uma das equipas que compõem as diversas salas de Creche/JI e constitui o instrumento de planeamento e monitorização das atividades desenvolvidas.

Integram o Plano Curricular:

- a) O Plano de atividades sociopedagógicas que reúne as ações educativas incentivadoras do desenvolvimento global das crianças, nomeadamente motoras, cognitivas, emocionais e sociais;
- b) O Plano de informação que é composto por um conjunto de ações junto das famílias.

4. Plano Individual

Instrumento que apresenta como principais objetivos:

- a) Dotar a criança de competências que ainda não adquiriu face à sua faixa etária;

Manter e consolidar as competências já adquiridas.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 25.º****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Entre o representante legal da criança e a Junta de Freguesia de Alfragide é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços, e que será aceite integralmente e sem reservas após assinatura do representante legal. Ao contrato de prestação de serviços é anexado o “*Termo de Adesão ao regulamento*”, (vide anexo I ao contrato)

Artigo 26.º**Suspensão ou cessação da frequência da criança**

1.A frequência na Creche/Jardim de Infância poderá ser suspensa ou cessada, mediante determinação superior ou sempre que:

- a. O atraso no pagamento das mensalidades seja superior a dois meses;
- b. Ocorram circunstâncias, que pela sua gravidade ou continuidade, ponham em causa a frequência das crianças ou perturbem o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 27.º**TAXAS**

Os valores relativos às inscrições, renovações, mensalidades, descontos e atividades poderão ser observados na **TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS** (Anexos IV e V), sendo que, as taxas dela constantes aplicar-se-ão apenas no início do respetivo ano letivo.

As crianças abrangidas pelo programa “Creche Feliz” têm as isenções previstas no programa, assim como o pagamento de taxas estabelecidas pelo mesmo. Às atividades não contempladas no programa, são aplicados os valores previstos na TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS.

Artigo 28.º**LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

Nos termos da Legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Instituição.

Artigo 29.º**Integração de Lacunas**

Nos casos em que o presente regulamento é omissivo, observar-se-á o critério da Instituição, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

Artigo 30.º**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no dia subsequente à aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia.